



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Dores do Indaia no percentual de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) correspondente ao índice acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses, em observância ao disposto no art. 72, §2º e §3º, da Lei Complementar Municipal n.º 78/2019, de 22 de março de 2019, que "Dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Indaia e dá Outras Providências."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do Exercício do ano de 2.025 e dos exercícios futuros.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.025 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.026 e 2.027, e Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 29 de Janeiro de

2.025



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 29/01/2025, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais.

I) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente da recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá.

PÚBLICO - ALVO: SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

IMPACTO-ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Projeto-de-Lei	Recomposição-Salarial		
ESTIMATIVA-DE-AUMENTO-PESSOAL			
Discriminativo	2025	2026	2027
Impacto-na-Folha-de-Pagamento-Referente-à-Recomposição-Salarial	R\$-1.095.314,19	R\$-1.133.647,11	R\$-1.173.324,74
Encargos-Sociais	R\$-153.343,98	R\$-170.047,07	R\$-175.998,71
TOTAL	R\$-1.248.658,17	R\$-1.303.694,18	R\$-1.349.323,45

TABELA-2--IMPACTO-SOBRE-A-RECEITA-CORRENTE-LÍQUIDA			
Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	R\$-71.222.699,09	R\$-73.715.493,55	R\$-76.295.535,83
%-RCL	1,75%	1,76%	1,76%

IMPACTO-GASTO-COM-PESSOAL			
Discriminativo	2025	2026	2027
RCL	R\$-71.222.699,09	R\$-73.715.493,55	R\$-76.295.535,83
GASTO-COM-PESSOAL	R\$-28.958.955,60	R\$-30.547.917,81	R\$-32.360.831,15
	+	+	+
Aumento-com-a-Recomposição-Salarial	R\$-1.248.658,17	R\$-1.303.694,18	R\$-1.349.323,45
	=	=	=
	R\$-30.207.613,77	R\$-31.851.611,99	R\$-33.710.154,60
%-SOBRE-RCL	42,41%	43,20%	44,18%

Nota Explicativa

A receita corrente líquida foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior considerando a correção da inflação projetado da LDO de 2025.

O Gasto de pessoal também foi corrigida em 2026 e 2027 usando um índice de 3,5% em relação ao ano anterior.

Metodologia de cálculo – Aplicamos um percentual de 4,77% referente ao índice INPC sobre a folha de dezembro relativo aos cargos contemplados



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

por este projeto de lei e multiplicamos pelos 12 meses do ano mais 13º salário e 1/3 de férias. Sobre esse valor calculamos a obrigação patronal dos efetivos devido ao IPSEMDI e dos contratados e comissionados o INSS com o aumento gradual do valor da alíquota patronal aprovado pela desoneração da folha de pagamento aos municípios referente aos cargos.

Dores do Indaiá/MG, 29 de janeiro de 2.025.

ESTER LOPES DE ARAÚJO LOURENÇO – 77925/0-7 CRC/MG

CONTADORA

CLEUNICE APARECIDA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2025, DE 21 DE JANEIRO DE 2.025.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2.025, Lei nº 3.192, de 13 de Dezembro de 2024, e é compatível com a Lei nº 3.183 de 06 de Agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.025 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 – Lei Municipal nº 2.958, de 25 de Novembro de 2021.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaia/MG, 29 de janeiro de 2.025.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL